



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Processo nº 012/2026

Inexigibilidade nº 003/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES NO “CURSO PRÁTICO: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO CONTRATUAL E TERCEIRIZADA”.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

I- DO OBJETO E CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para a realização do “Curso Prático: Planilha de Custos e Formação de Preço, Reajuste, Repactuação, Equilíbrio Contratual e Terceirizada”, visando à capacitação de 20 (vinte) servidores da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentada por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, III, alínea f), da Lei 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No caso em análise, verifica-se que a contratação encontra-se formalmente instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Riscos;
- Termo de Referência (TR);
- Justificativa de Preço com notas fiscais de contratações similares;
- Proposta comercial da contratada;
- Parecer jurídico;
- Comprovação de compatibilidade orçamentária;
- Autorização da autoridade competente.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Todavia, durante a análise dos autos, **não foi localizado o Ofício nº 046/2026, destinado à solicitação de proposta comercial à empresa contratada.** Dessa forma, recomenda-se ao setor requisitante a **juntada do referido** documento para complementação da instrução processual.

Ressalvada a observação acima, verifica-se que a contratação pretendida encontra respaldo legal no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

III – DA REGULARIDADE E DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

A empresa **OTTOMATIC LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 13.989.724/0001-51**, apresentou a documentação necessária à comprovação de sua habilitação e qualificação, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 62 e 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências estabelecidas no Termo de Referência, dentre elas:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Capacidade técnica compatível com o objeto;
- Portfólio e comprovação de experiências anteriores;
- Qualificação da equipe técnica.

Ademais, mediante consulta ao SICAF e análise da documentação acostada aos autos, constatou-se que a empresa encontra-se regular perante os órgãos competentes, possuindo certidões válidas e sem registros impeditivos para contratar com a Administração Pública.

Cumprir destacar que a Administração Pública possui o dever de verificar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pela legislação vigente, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III- Fiscal, Social e Trabalhista;

Dessa forma, restam comprovados os requisitos legais de habilitação e qualificação exigidos para a contratação direta, atendendo ao disposto nos arts. 62, 72, inciso V, e 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, não havendo óbice quanto à regularidade documental da empresa **OTTOMATIC LTDA – CNPJ nº 13.989.724/0001-51** para a celebração da contratação pretendida.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento ao disposto no art. 23, § 4º, e no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação direta deve estar acompanhada de elementos suficientes que demonstrem a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

Verifica-se nos autos que a empresa **OTTOMATIC LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 13.989.724/0001-51**, apresentou proposta comercial no valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para realização do “Curso Prático: Planilha de Custos e Formação de Preço, Reajuste, Repactuação,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Equilíbrio Contratual e Terceirizada”, na modalidade in company, destinado à capacitação de 20 (vinte) servidores.

Contudo, após análise da documentação acostada ao processo, **não foi localizada comprovação suficiente da compatibilidade do preço ofertado, tendo em vista a ausência de documentos idôneos que demonstrem a prática do mesmo valor ou de valores semelhantes em contratações anteriores realizadas pela empresa, tais como notas fiscais, contratos, empenhos, atestados acompanhados dos respectivos valores contratados ou outros documentos equivalentes aptos a evidenciar a razoabilidade e compatibilidade do preço proposto.**

Considerando que o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 admite a utilização de documentos emitidos pelo contratado para comprovação dos preços praticados em contratações semelhantes, recomenda-se a devolução dos autos ao setor demandante para que providencie a complementação da instrução processual, mediante **juntada de documentação comprobatória da prática de preços pela contratada em objetos de mesma natureza, permitindo a adequada análise da vantajosidade e compatibilidade do valor proposto.**

Dessa forma, até que seja sanada a pendência apontada, não é possível concluir pela plena comprovação da justificativa do preço exigida pelos arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

V – DA CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação exigida para fins de habilitação, a justificativa de preço baseada em parâmetros objetivos, bem como a pertinência e relevância da capacitação proposta, **OPINO FAVORAVELMENTE** pela contratação direta da empresa **OTTOMATIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.989.724/0001-51**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação destinada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com preço compatível e vantajoso para a Administração. Ressalva-se apenas a necessidade de juntada aos autos do **Ofício nº 046/2026**, destinado à solicitação de proposta comercial à empresa contratada, visando complementar a instrução processual. Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes.

Cantá-RR, 17 de junho de 2026.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação- CPL/PMC
Decreto nº 015/2024